



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Do Sr. VENEZIANO VITAL DO RÊGO)

Dispõe sobre a isenção ou redução de taxa de inscrição em concursos públicos promovidos pela Administração Pública Federal aos candidatos que comprovarem a doação de livros a bibliotecas públicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É vedada a cobrança de taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos para provimento de cargos e empregos dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta aos candidatos que comprovarem a doação de livro novo a biblioteca pública.

Parágrafo único. Comprovada a doação de livro usado, mas em bom estado de conservação, o candidato terá direito à redução da taxa de inscrição em 50% (cinquenta por cento) do respectivo valor no âmbito dos concursos de que trata o *caput*.

Art. 2º A biblioteca pública deverá fornecer ao doador declaração com os dados da obra, grau de conservação e data da doação.

Art. 3º O candidato apenas poderá se beneficiar da isenção ou redução da taxa de inscrição uma única vez a cada livro doado e, no ato da solicitação de isenção, deverá declarar que não fez uso anterior do benefício em relação à obra referida na certidão.



SF/19727.95693-51



SENADO FEDERAL

2

Art. 4º O candidato deverá entregar a declaração a que se refere o art. 2º no prazo e forma previstos em edital.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os valores excessivos das taxas de concurso público e processos seletivos têm sido uma reclamação constante dos estudantes de todo o País.

Veja-se, por exemplo, que o último exame Ordem dos Advogados do Brasil está a exigir de um bacharel em Direito, que sequer ingressou no mercado de trabalho, taxa de inscrição no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) – o equivalente a 27,91% do salário mínimo vigente¹.

Por outro lado, grande parte das bibliotecas públicas nacionais encontra-se desprovida de acervo bibliográfico adequado para pleno atendimento da população.

Este projeto de lei, portanto, visa a corrigir essas duas dificuldades enfrentadas atualmente pelos estudantes, especialmente por aqueles que se dedicam a concursos públicos e demais processos seletivos: de um lado, oferece-se a isenção ou redução da taxa de inscrição e, de outro, garante-se as bibliotecas públicas nacionais de maior quantidade de obras.



SF/19727.95693-51



SENADO FEDERAL

Por essas razões e por outras melhores, que certamente ocorrerão aos nobres pares, confiamos na aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2019

Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO
(PSB/PB)

¹ <http://www.oab.org.br/servicos/examedeordem>



SF/19727.95693-51